

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, para permitir o saque do saldo da conta vinculada pelos trabalhadores acometidos de hepatite C.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º – O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 20 - ...

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de hepatite c.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem desenvolvido especial atenção aos portadores do vírus da AIDS, com medidas que visam garantir o espaço dessas pessoas na sociedade

e amenizar os custos decorrentes do tratamento da doença, iniciativas que merecem maior elogios.

Esse fato, contudo, deve servir de parâmetro para acatarmos medidas tendentes a proporcionar os mesmos benefícios aos portadores de hepatite c. Segundo dados de especialistas, algo em torno de 2% da nossa população é portadora de vírus da hepatite c, mas a organização Mundial de Saúde indica que o país possui uma faixa de 2,5 a 4,9% de contaminados, o que sugere um número variável de 4 a 8 milhões de brasileiros com a doença.

O tratamento mais usado no combate ao mal é a associação do Interferon com antivirais, por meio de comprimidos ou injeções, ministrados três vezes por semana, no mínimo. Trata-se de um tratamento caro, e por isso, e inacessível para a maioria dos portadores.

Partindo-se do pressuposto que o FGTS é um patrimônio que pertence ao trabalhador, é justo que o saldo depositado nas contas vinculadas possa ser movimentado pelo titular da conta quando ele ou qualquer um de seus dependentes for portador da hepatite c.

Essa proposta tem como paradigma o procedimento adotado em relação aos doentes de AIDS e de neoplasia maligna, que já têm garantido o direito do saque do FGTS. Trata-se de uma medida de valor social e de extrema justiça.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T